

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO II, Nº 105, PAÇO DO LUMIAR-MA, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO		
GABINETE DO PREFEITO		
DECRETOS		
DECRETO N° 3.233, DE 20 DE MARÇO DE 2018		
DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018		
DECRETO Nº 3.235 DE 26 DE MARÇO DE 2018		;
DECRETO № 3.236, DE 26 DE MARÇO DE 2018		

DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHOPrefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N° 3.233, DE 20 DE MARÇO DE 2018

DECRETO N° 3.233, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Declara ponto facultativo no dia 29 de março de 2018 (quintafeira) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 30 de março de 2018 (sexta-feira), no qual é celebrado a Sexta-Feira da Paixão de Cristo,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Decretar ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta municipalidade, no dia 29 de março do corrente ano, que antecede o feriado nacional do dia 30 de março de 2018 (sexta-feira, Paixão de Cristo).
- **Art. 2º** Ficam, nas datas do artigo anterior, suspensas as atividades administrativas do Poder Executivo, demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Paço do Lumiar/MA, mantendo-se inalteradas as atividades vinculadas aos serviços de limpeza, iluminação pública e serviço de atendimento móvel de urgência SAMU.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO



DECRETOS

DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 3.234 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o lançamento, a cobrança, forma de pagamento do IPTU e recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano, via atualização monetária, para o exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 9, 32 e 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal) c/c art. 97, §2º e 142 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela adequação das receitas tributárias assim como promover a adequada arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal), que dispõe acerca do valor venal dos imóveis como base de cálculo do IPTU é omisso quanto à sua atualização monetária, aplicando-se, portanto, a Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO que o art. 97, §2º da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) prevê que a recomposição do valor monetário da respectiva base de cálculo via atualização monetária, não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II do referido artigo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que reflitam a inflação acumulada dos exercícios financeiros em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, conforme preceitua o art. 97, § 2°, do CTN;

CONSIDERANDO que, em situação hipotética de ausência de recomposição inflacionária, resultaria redução para a arrecadação do IPTU para o exercício de 2018, e, por conseguinte, manifestaria sério comprometimento para as finanças públicas, assim como poderia caracterizar renúncia fiscal;

CONSIDERANDO que na atualização da base de cálculo não se aplica os princípios da anterioridade, em razão de exceção constitucional do artigo 150, §1º, da Carta da República;

CONSIDERANDO que nos termos dos Artigos 9 e 32 do da Lei Municipal n. 252/2001 c/c com Artigo 142 da Lei Federal 5.172/1966 é obrigação da Administração realizar o lançamento do IPTU via decreto, definindo ainda forma e prazo para recolhimento.

DECRETA:

- **Art. 1º -** O lançamento do IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, a qual se verifica no dia 1º de janeiro de 2018.
- **Art. 2º -** A apuração dos Valores Venais dos Imóveis para lançamento do IPTU a viger no Exercício 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, de acordo com a Lei 252, de 30 de abril de 2001, atualizados e recompostos para o exercício de 2018, conforme aplicação dos percentuais acumulados do período de Dezembro de 2016 até Dezembro de 2017, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, conforme segue:

Correção pelo IPC-A (IBGE)	
Data inicial	Dezembro-16
Data final	Dezembro-17
Índice de correção no período	1,0313267
Valor percentual correspondente	3,13267 %

- **Art. 3º -** O percentual da recomposição acumulado do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, de que tratam este decreto se aplicam ao valor venal dos imóveis a que se refere o art. 61 da Lei Municipal nº 252/2001 (Código Tributário Municipal), bem como ao valor do metro quadrado do tipo de edificação constante no Anexo da referida Lei, ou qualquer outro componente da base de cálculo.
- Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU do exercício 2018 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - em cota única:



II – em até 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 5° - Os prazos para pagamento do IPTU do exercício 2018 serão:

- I No dia 20 de abril de 2018, para quota única com desconto;
- II Tratando-se de parcelamento, o primeiro vencimento será em 20 de Abril de 2018, e as demais parcelas, vencidas no dia 20 de cada mês subsequente.

Parágrafo único - O valor mínimo da parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

- **Art. 6º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2018 na data da publicação deste decreto na imprensa oficial ou por outros meios nos termos do art. 32º da Lei Municipal 252/2001.
- **Art. 7º** Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2018 em Quota Única, até a data de seu vencimento, 20 de abril de 2018, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, em consonância com o artigo 34, §2º, da Lei 252/2001.

Parágrafo Único – Poderá ser prorrogado em caráter extraordinário, caso requerido, até o dia 20 de Maio de 2018, o pagamento em cota única com o desconto de 20% (vinte por cento) do caput, e após esta data, não será concedido qualquer desconto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive outros decretos que tratem de correção de períodos concorrentes.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.235 DE 26 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 3.235 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o Artigo 45 da Lei nº 318/2005 no que tange a concessão da gratificação a título de indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 45 da Lei Municipal nº 318/2005;

CONSIDERANDO a ausência de veículos automotores disponíveis de propriedade e/ou disponíveis à Prefeitura, assim como da disponibilidade de servidores em cargo de motorista;

CONSIDERANDO a necessidade de diversos servidores públicos efetivos e/ou comissionados, por necessidade das atribuições próprias, utilizarem do meio de transporte próprio para locomoção dentre as unidades da Prefeitura, assim como, para a execução de serviços externos;

CONSIDERANDO que o artigo 45 da Lei Municipal nº 318/2005 dispõe acerca da concessão de gratificação a título de indenização de transporte de até 100% (cem por cento) ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a natureza indenizatória desta gratificação de transporte, nos termos do artigo supracitado, assim como, por

esta razão, não se incorpora ao vencimento ou proventos;

CONSIDERANDO que as indenizações não compõem a remuneração para cálculo previdenciário, de qualquer outra vantagem remuneratória, seja adicional, gratificação ou outra indenização;

CONSIDERANDO que há necessidade da regulamentação da referida gratificação a título de indenização de transportes;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão da gratificação a título de indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal nº 318/2005.

Parágrafo Único – Para efeito de concessão da gratificação a título de indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, próprio ou sobre sua posse ou domínio, utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

Art. 2º - A gratificação a título de indenização de transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia na folha de pagamento, destina-se ao custeio da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício do cargo do servidor efetivo ou comissionado.

- 1º É vedada a incorporação da gratificação a título de indenização de transporte aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão.
- 2º A gratificação a título de indenização de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o regime geral ou regime

Č.

próprio de previdência do Município, nos termos da legislação federal.

- **Art. 3º -** O valor da gratificação a título de indenização de transporte será atribuído em percentual da remuneração do servidor, conforme a necessidade de utilização de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições de cada cargo, nos seguintes termos:
- I 10% (dez por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção até 2 (duas) vezes por mês;
- II 20% (vinte por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção entre 3 (três) e 4 (quatro) vezes por mês:
- III 30% (trinta por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção entre 5 (cinco) e 6 (seis) vezes por mês;
- IV 50% (cinquenta por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção entre 7 (sete) e 10 (dez) vezes por mês:
- **V –** 100% (cem por cento), para os cargos que necessitam utilizar meio próprio de locomoção acima de 11 (onze) vezes por mês.
- **Art. 4º -** Para a concessão da gratificação a título de indenização de transporte o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Setor de Recursos Humanos:
- I Requerimento Padrão expedido pela Administração informando a necessidade nos termos do artigo 3º, com a aquiescência da secretaria/órgão de origem;
- II Declaração da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício de seu cargo;
- **III -** Outros documentos ou declarações que por ventura possam ser exigidas pela Administração.
 - 1º O requerimento deverá, nesta ordem, ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos para parecer, e após encaminhada para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para deferimento da Secretária.
 - 2º Caso o requerimento não tenha a aquiescência da secretaria/órgão de origem, antes de ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos para parecer, deverá ser encaminhado à secretaria/órgão de origem, para após retornar ao seu trâmite normal.
 - 3º O requerimento poderá ser deferido com efeitos pretéritos ao primeiro dia do mês corrente do requerimento.
 - 4º O deferimento poderá ser diverso daquele requerido, conforme a necessidade alegada no requerimento, nos termos do Artigo 3º, nos casos em que as condições da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício cargo, sejam diferidas daquelas apresentadas, ou em caso de interesse público.
 - 5º Em caso de afirmação falsa alegada pelo servidor, deverá ser imediatamente apurado, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - 6º A indenização poderá ser revogada, ou readequada, a qualquer tempo pela Administração, nos casos de que as condições da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, assim como dentre as

- unidades da Prefeitura, por força das atribuições do exercício cargo, seja alterada após o deferimento.
- 7º Nos casos de revogação, ou readequação, os efeitos serão válidos somente para o mês subsequente.
- 8º Nos casos de eventuais atrasos no andamento processual, assim como do deferimento, os valores deverão ser pagos em caráter retroativo à data do requerimento.
- **Art. 5º -** Não haverá concessão de gratificação a título de indenização de transporte a inativos, pensionistas, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, ou durante afastamentos e licenças.
- **Art. 6º -** No caso de servidores ou empregados públicos cedidos ou postos a disposição, a gratificação a título de indenização de transporte será custeada pelo órgão ou entidade cessionária.
- **Art. 7º -** Os servidores que já recebem gratificação a título de indenização de transporte deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias revalidar o seu requerimento, nos termos deste Decreto, como um novo requerimento.

Parágrafo Único – Este prazo poderá ser prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias por decisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º - Eventuais requerimentos de gratificação a título de indenização de transporte que estejam em trâmite de processamento e/ou andamento interno, e ainda não finalizados, deverão ser deferidos nos termos deste decreto, e em caso de não atendimento aos requisitos presentes, deve-se notificar o Requerente para adequação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Em caso de omissão à adequação no prazo do *caput*, o requerimento deverá ser indeferido.

- **Art. 9º** A administração não se responsabilizará em nenhuma hipótese sobre qualquer incidente, acidente, vícios, manutenção, insumos, envolvendo o meio próprio de locomoção, assim como reparação de danos de qualquer natureza, perante o servidor ou qualquer terceiro.
- **Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.236, DE 26 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 3.236, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 6,81% SOBRE O SALÁRIO-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica e,



CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 737/2018, que reajustou a tabela salarial do plano de carreiras, cargos e salários e de valorização dos profissionais do magistério da educação básica no percentual de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento);

CONSIDERANDO que a referida legislação foi aprovada e sancionada tão somente na segunda quinzena do mês de março, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro do ano em curso,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação da forma e prazo de implementação,

DECRETA:

- Art. 1º. O reajuste de 6,81% sobre o salário-base dos profissionais do Magistério da Educação Básica do município, deverá ser implantado a partir da folha de pagamento referente a abril do corrente ano.
- **Art. 2º.** Os valores retroativos relacionados aos meses de janeiro a março de 2018, serão pagos por meio de folha suplementar, entre os dias 10 e 20 de abril do corrente ano.
- **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz,Centro, 01 CEP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP